

RENOVAÇÃO ANUAL DE REPRESENTANTES JUNTO À CEPE E CAD

** É vedada a participação simultânea dos membros nas duas Câmaras, cf. § 2º do art. 5º do Regimento Interno do Consu*

Representação	A partir de	Regimento Interno do Consu
Diretores (Entre a CEPE e a CAD) <u>Mandato:</u> enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras.	31 de março <u>de cada ano</u>	<i>Artigo 6º, alínea 'a': Os três suplentes da representação dos Diretores de Institutos e Faculdades de uma Câmara passarão a titulares da outra Câmara. Respectivamente, os três últimos titulares de uma Câmara, de acordo com os critérios de eleição ou de indicação, passarão a suplentes da outra.</i>
Comunidade Externa (Apenas CEPE) <u>Mandato:</u> 2 anos.	31 de março <u>de cada ano</u>	<i>Artigo 6º, alínea 'd': Um membro da representação da Comunidade Externa, continuando como titular o mais votado entre os dois titulares em exercício, e assumindo, na qualidade de membro titular, o suplente anteriormente eleito.</i>
Diretores dos Colégios (Apenas CAD) <u>Mandato:</u> enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras.	12 de junho <u>de cada ano</u>	<i>Artigo 4º, § 2º: Anualmente, o suplente da representação dos Diretores dos Colégios Técnicos, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, assumirá na qualidade de membro titular, passando o titular para a suplência.</i>
Docente (Na CEPE e na CAD) <u>Mandato:</u> 2 anos.	20 de junho <u>em ano que não ocorre a eleição docente</u>	<i>Artigo 6º, alínea 'b': Os quatro suplentes da representação docente passarão a titulares da mesma Câmara e os quatro últimos titulares, de acordo com os critérios de eleição ou de indicação, passarão à suplência.</i>
Servidores (Na CEPE e na CAD) <u>Mandato:</u> 2 anos.	21 de dezembro <u>em ano que não ocorre a eleição dos servidores</u>	<i>Artigo 6º, alínea 'c': Na representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, os suplentes assumirão na qualidade de membros titulares, passando os titulares para a suplência.</i>
Superintendência do HC <u>Mandato:</u> enquanto perdurar o pressuposto de sua investidura. Suplência (No CONSU e na CAD) <u>Mandato:</u> 1 ano.	1º de janeiro <u>de cada ano</u> *Rodízio da suplência, devendo ocorrer entre o dirigente do: Caism – 2024 Hemocentro – 2025 Gastrocentro – 2026	<i>Artigo 1º, § 4º, item 3: No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no artigo 9º do Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: Caism, Hemocentro e Gastrocentro.</i>